LEI Nº 3.122, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno público a Associação Privada do Município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o terreno de sua propriedade, localizado na Zona Urbana deste Município, possuindo uma área de 850,00 m² e composto por 4 vértices, sendo que o 1º está na coordenada UTM 774414,27mE e 9308846,66mS, o 2º está na coordenada UTM 774427,53mE e 9308815,35mS, o 3º está na coordenada UTM 774404,45mE e 9308805,73mS e, o 4º está na coordenada UTM 774391,19mE e 9308837,04mS, conforme levantamento planimétrico anexo, a Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais do Seridó - APADEVIS.

Parágrafo Único. O imóvel, objeto da presente doação, possui as seguintes medidas e confrontações: ao Norte com a casa nº 135, com a dimensão 25,00m, que vai do vértice 4 ao vértice 1, onde teve início o polígono citado; ao SUL com a casa nº 87, com dimensão de 25,00m, que vai do vértice 2 ao vértice 3; ao LESTE com a Rua Reginaldo Carneiro, com a dimensão de 34,00m, que vai do vértice 1 ao vértice 2; e ao OESTE com os fundos da Rua Cabecinha, com a dimensão de 34,00, que vai do vértice 3 ao vértice 4.

Art. 2º. A área, objeto da presente doação, será utilizada para a implantação da Sede da Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais do Seridó - APADEVIS, onde funcionarão suas atividades econômicas e administrativas, visando à ampliação do espaço para desenvolvimento de suas atividades fins e demais atividades correlatas ao seu objeto social.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pela Donatária, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da doação.

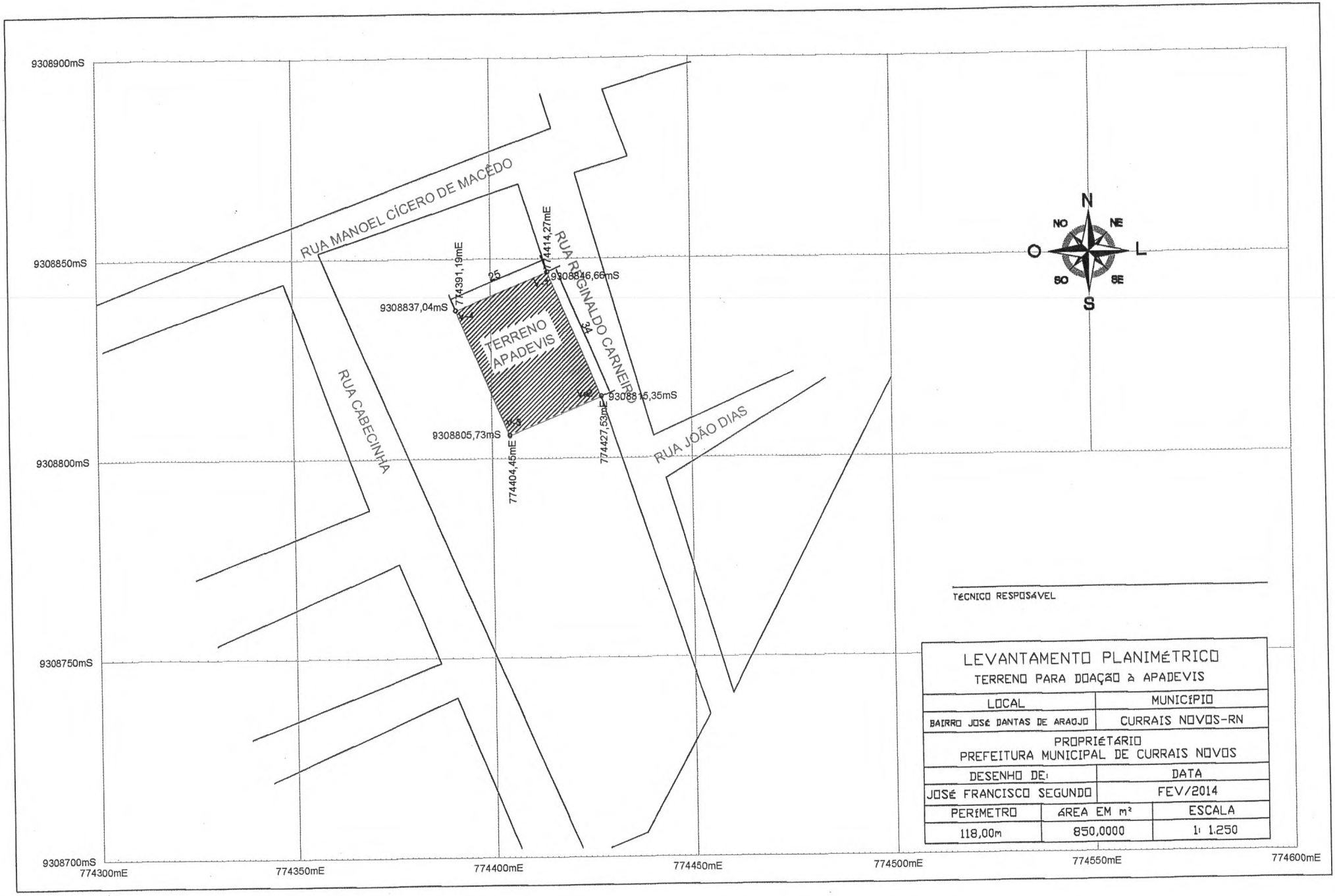
Art. 4º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 20 de maio de 2014.

JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Prefeito em Exercício

RAFAEL DINIZ ANDRADE CAVALCANTE
Procurador do Município
Advogado - OAB/RN 8114



TÉCNICO RESPOSÁVEL

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO TERRENO PARA DOAÇÃO À APADEVIS		
LOCAL	MUNICÍPIO	
BAIRRO JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO	CURRAIS NOVOS-RN	
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS		
DESENHO DE:	DATA	
JOSÉ FRANCISCO SEGUNDO	FEV/2014	
PERÍMETRO	ÁREA EM m²	ESCALA
118,00m	850,0000	1: 1.250

HISTÓRICO DA APADEVIS

Foi na campanha da Fraternidade do ano dois mil e seis (2006), com o tema levanta-te, vem para o meio (Mc. 3,3), após várias reuniões, encontros, discussões realizadas e coordenadas por Walter Antero Gomes Juntamente com pais de deficientes visuais, amigos, deficientes visuais e coordenadores da nova DIRED de Currais Novos foi fundada no dia 04 de maio de dois mil e seis (04/05/2006) no CIAC (centro Integrado de Ação Comunitária) a Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais do Seridó – APADEVIS, na ocasião foi escolhida a primeira Diretória e o Conselho Fiscal. É uma entidade cive Beneficente sem fins lucrativos. Inicialmente com sede e foro à rua Dix Sept Rosado, 122, cedida pelo IPERN, Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte – RN agência de Currais Novos / RN. APADEVIS tem por finalidade precípua a plena Integração Social das pessoas cegas e de Baixa visão, com objetivo prioritário a realização de atividades de caráter assistencial, educativo, profissionalizante, produtivo e outras que contribuam para o melhor padrão de vida e bem estar das pessoas com deficiência visual. A APADEVIS é de utilidade Pública Municipal e Estadual e tem acento no conselho Municipal e Estadual e tem acento no conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMADE.

A APADEVIS é constituída e representada por uma Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Associados Fundadores, Associados Beneméritos e Sócios efetivos. Mantêm-se com mensalidades, ajuda de projetos sociais, Campanha Cidadão nota 10 do Governo Estadual, serviços prestados por voluntários cito (gráfica, contabilidade, secretário, tesoureiro e outros) tem convênio com a Prefeitura de Currais Novos recebendo o valor de R$ 1.200,00 reais mensal.

Desde Janeiro de 2013 a APADEVIS mudou-se para novo endereço localizada na rua Vereador Tomaz Pinheiro, 980, continuando sede provisória desta vez alugada, daí a necessidade de caráter urgente, urgentíssima adquirirmos através da prefeitura e câmara Municipal de Currais Novos a doação de um terreno para que juntos possamos construir nossa sede própria, onde todos os deficientes visuais possam usufruir de pleno benefícios que contribuam para elevado padrão de cidadania e bem estar dessas pessoas.

Currais Novos - 20/03/2014

Imprensa Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 1.748 de 10 de agosto de 2006

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO

ANO II – Nº. 019 - CURRAIS NOVOS/RN, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

Poder Executivo
Leis

LEI nº 1.767 de 14 de fevereiro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de **Rua "Elói Caçador"**, a Rua Projetada localizada por trás da Fábrica de Laticínios da CERSEL, NO Bairro Paizinho Maria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, TAMBÉM, ATENDENDO PRELIMINARMENTE

PROPOSIÇÃO DO VEREADOR MARINALDO FRANCISCO GABRIEL SOARES: FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar de **RUA "ELÓI CAÇADOR"**, a Rua Projetada localizada por trás da Fábrica de Laticínios da CERSEL, no Bairro Paizinho Maria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 14 de fevereiro de 2007.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.768 de 14 de fevereiro de 2007

Torna de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DO SERIDÓ - APADEVIS", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. LEGAIS: FAÇO SABER **que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública no âmbito do Município de Currais Novos a **"ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DO SERIDÓ - APADEVIS"**, entidade civil beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 04 de maio de 2006 e tendo sua sede e foro à Rua Gov. Dix-Sept Rosado, s/n, na cidade de Currais Novos-RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.087.043/0001-68 e registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, situado na sede da Comarca de Currais Novos no respectivo livro A-XXII, fls. 41/42, sob o nº de ordem 714, datado de 02/06/2006.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 14 de fevereiro de 2007.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO

Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitação

Estratos de Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOSINEXIGIBILIDADE 001/2007 – PROCESSO N ° 013/2007. O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, torna público o Pagamento de Anuidade ao Conselho Regional de Medicina Veterinária referente ao Abatedouro Público em caráter Inexigível conforme Artigo 25 da Lei 8.666/93. Valor: R$ 1.313,37 (Hum mil, trezentos e treze reais e trinta e sete centavos). Currais Novos, 15 de Fevereiro de 2007. José Marcionilo de Barros Lins Neto. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS. INEXIGIBILIDADE 002/2007 – PROCESSO N ° 008/2007O Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

LEI Nº 1.768 de 14 de fevereiro de 2007

Torna de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DO SERIDÓ - APADEVIS", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública no âmbito do Município de Currais Novos a **"ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DO SERIDÓ - APADEVIS"**, entidade civil beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 04 de maio de 2006 e tendo sua sede e foro à Rua Gov. Dix-Sept Rosado, s/n, na cidade de Currais Novos-RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.087.043/0001-68 e registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, situado na sede da Comarca de Currais Novos no respectivo livro A-XXII, fls. 41/42, sob o nº de ordem 714, datado de 02/06/2006.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 14 de fevereiro de 2007.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Currais Novos - Rio G. do Norte
JOÃO BATISTA GUIMARÃES
Tabelião Público
Maria BETÂNIA C. Guimarães
WENDELL Javas de Macêdo
Marco DANILLO A. Guimarães
Substitutos
CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia está conforme original que me foi apresentado. Dou fé.
Currais Novos 19/03/2007
Tabelião
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização
AUTENTICAÇÃO AEN 00541

MUNICÍPIO APROVADO

Currais Novos
Crescendo com você

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.087.043/0001-68 MATRIZ		02/06/2006

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DO SERIDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APADEVIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R VEREADOR TOMAZ PINHEIRO	NÚMERO 980	COMPLEMENTO C	
CEP 59.380-000	BAIRRO/DISTRITO ANTONIO RAFAEL	MUNICÍPIO CURRAIS NOVOS	UF RN
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **03/06/2013** às **11:10:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/06/2013

SERVIÇO PÚBLICO JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
JOATAN FRANCISCO DE OLIVEIRA
– Serventuário –
AMIRANTE ROBERTO SOUZA
– Substituto –

JOATAN FRANCISCO DE OLIVEIRA, Oficia do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarc de Currais Novos- RN, na forma da lei, etc.

C E R T I D Ã O

Certifico em razão do meu ofício, por solicitaçã verbal de parte interessada, para fins de direito, em razão do meu ofício qu nesta data, foi registrado no **Livro A-XXII** de Registro Civil das Pessoa Jurídicas, às **fls. 33/40,** sob o nº de **ordem** 713, do **Estatuto d Associação de Pais, Amigos e deficientes Visuais do Seridó - APADEVIS,** com sede em Currais Novos-RN

O referido é verdade; dou fé.

Selo de Autenticidade
ANOREG-RN
CERTIDÃO
AAM 84265

Currais Novos, 02 de JULHO de 2006

3º Cartório J.E. Currais Novos

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FIM

Art. 1º - A Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais do Seridó, constituída em 4 de Maio de 2006, é uma entidade civil, beneficente, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - A Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais do Seridó tem por finalidade precípua a plena integração social das pessoas cegas e de baixa Visão e, por objetivo prioritário, a realização de atividades de caráter assistencial, educativo, profissionalizante e produtivo e outras que contribuam para a elevação do padrão de vida e do bem estar dessas pessoas.

§ 1º - Para o desempenho de suas atividades deverão ser atendidos, prioritariamente, os seguintes objetivos:

a) a conscientização da sociedade sobre direitos, necessidade e capacidade da pessoa cega e de baixa visão;
b) a prevenção da cegueira;
c) a reabilitação médica e a reabilitação profissional;
d) a garantia de educação especial em todos os níveis e graus de ensino;
e) a orientação vocacional, profissional, treinamento e acesso ao mercado de trabalho;
f) a remoção de barreiras arquitetônicas;
g) o ajustamento psico-social;
h) a participação em programas de lazer e esporte;
i) a orientação familiar;
j) o intercâmbio nacional e internacional no sentido de assegurar às pessoas cegas ou de baixa visão o apoio e a assistência adequada.

Art. 3º - No cumprimento de suas atividades, a APADEVIS fará qualquer discriminação e aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 4º - A APADEVIS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º.

§ 1º - As atividades da APADEVIS, visando a plena integração social das pessoas cegas, serão desenvolvidas através de programas, planejamentos e projetos a critério da Diretoria.

§ 2º - Para desenvolvimento de seus trabalhos, a APADEVIS manterá em funcionamento um Centro de Apoio e oficinas protegidas, cuja direção e organização serão definidas no Regimento Interno aludido no Art. 4º.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 6º - A APADEVIS é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

Parágrafo Único: Na admissão de associados, assim como na concessão de quaisquer benefícios, a APADEVIS não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político e religioso, classe social etc.

I) **Contribuintes:** os que de forma periódica pagarem suas contribuições;
II) **Voluntários:** os prestadores de serviços em prol da instituição desde que não remunerados;
III) **Benfeitores:** os que, embora não sendo sócios contribuintes, fizerem expressivas doações ou contribuições para a Associação;
IV) **Honorários:** os que desenvolverem relevantes trabalhos em benefício da plena integração social da pessoa cega ou de baixa visão , como resultado de sua atuação na APADEVIS e na comunidade;
V) **Fundadores:** os que assinarem na APADEVIS a Ata de fundação e legislação dos seus primeiros Estatutos.

§ 1º - A admissão dos sócios contribuintes dar-se-á com o preenchimento da proposta para tal fim elaborada pela Secretaria da APADEVIS e submetida à aprovação da Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos sócios contribuintes quites com suas obrigações:

I) votar e ser votado para cargos efetivos;
II) tomar parte nas Assembléias Gerais, propor, discutir e votar medidas em favor dos interesses da instituição;
III) comparecer, quando convidado, às reuniões da Diretoria.

Art. 8º - São deveres dos sócios contribuintes:

I) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II) acatar as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
III) pagar a sua contribuição no prazo convencionado;
IV) comparecer às Assembléias Gerais para tomar conhecimento dos assuntos de interesse geral da Associação;
V) aceitar participação em comissões de trabalho ou de representação, bem como exercer cargos ou funções para os quais forem eleitos ou nomeados.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Das Penalidades

Art. 10º - Pela infração deste Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1 - advertência, que será aplicada pelo Presidente da APASS, em caráter reservado, para punir faltas leves;
2 - suspensão que será, também, aplicada pelo Presidente e mediante autorização prévia da Diretoria, para punir faltas graves;

3 - exclusão, que será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria, para punir faltas gravíssimas.

§ 1º - A gravidade da falta ou infração, para os casos previstos nos ítens 2 e 3 deste Artigo, será determinada respectivamente pela diretoria ou Conselho Deliberativo, ao apreciar a denúncia dos fatos.
§ 2º - Ao sócio acusado fica assegurado o direito de defesa.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais do Seridó será administrada por:

I) Assembléia Geral;
II) Diretoria;
III) Conselho Deliberativo;
IV) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

I) eleger a Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, com mandato de igual duração;
II) decidir sobre reformas do Estatuto;
III) decidir sobre a extinção da entidade nos termos dos Artigos Art. 35º e 36º;
IV) decidir sobre a conveniência de alienar, transgredir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V) aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único - Não serão permitidos votos através de procuração.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I) apreciar o relatório anual da Diretoria;
II) discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada:

I) pela Diretoria;
II) pelo Conselho Deliberativo;
III) pelo Conselho Fiscal;
IV) por requerimento de um terço dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicada na imprensa local, por circulares ou por meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunca convocação, com qualquer número.

§ 2º - Na Assembléia Geral extraordinária só poderá ser tratado o assunto que deu causa à sua convocação.

§ 3º - Será convocada ordinariamente dentro do primeiro semestre de cada ano, para tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria e do balanço geral da APADEVIS, aprovados pelo Conselho Fiscal, tratar de interesses sociais ou promover eleição da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de acordo com os preceitos destes Estatutos e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais da APADEVIS.

§ 4º - Na hipótese de inocorrência de regulares convocações, estas poderão ser promovidas pelo seu substituto. Em casos excepcionais sobretudo em razão do descumprimento manifesto dos Estatutos, a convocação poderá ser promovida por qualquer sócio contribuinte, em dia com suas obrigações sociais, desde que requerida por pelo menos um terço dos sócios desta categoria, quites com suas obrigações para com a APADEVIS.

§ 5º - Lida, discutida e aprovada a ata da Assembléia anterior, dar-se-á, em seguida cumprimento à ordem do dia.

Art. 17° - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

I) dirigir, encerrar ou prorrogar os trabalhos, assinando com o Secretário as atas aprovadas;
II) por em votação as questões submetidas à consideração da Assembléia, desempatar as votações com voto de qualidade e nomear escrutinadores para o trabalho de eleição da Diretoria.

Art. 18° - Havendo eleição a ata da Assembléia deverá ser imediatamente lavrada e aprovada.

Art. 19° - Compete à Assembléia Geral decidir sobre a concessão de títulos honorários propostos pela Diretoria, destituir a administração se não estiver servindo com dedicação aos interesses sociais, bem assim tomar conhecimento das soluções dadas pela Diretoria aos casos previstos nestes Estatutos.

Art. 20° - Constitui condição indeclinável para concorrer às eleições achar-se o associado em gozo de seus direitos, em dia com suas obrigações sociais desde que admitido no prazo mínimo de dois anos.

DA DIRETORIA

Art. 21° - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo ser reconduzido para mais um mandado.

Art. 22° - Compete à **Diretoria**:

I) elaborar e executar programa anual de atividades;
II) elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
III) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV) zelar pela execução destes Estatutos e do Regimento Interno da APADEVIS;
V) examinar as contas apresentadas pelo tesoureiro;
VI) nomear, licenciar, suspender ou demitir funcionários, fixar salários, honorários e determinar horários de trabalho;
VII) apreciar a documentação a ser apresentada à Assembléia Geral;
VIII) propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos;
IX) autorizar procedimento judiciário ou produzir defesa dos interesses da APADEVIS.

Art. 23° - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 24° - Compete ao **Presidente**:

I) representar a instituição judicial e extrajudicialmente;
II) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regulamento Interno;
III) convocar e presidir a Assembléia Geral;
IV) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V) despachar o expediente e assinar os documentos relacionados com a Secretaria e Tesouraria da APADEVIS;
VI) ordenar os pagamentos das contas;
VII) rubricar os livros sociais;
VIII) designar comissões para representar a APADEVIS;
IX) dar solução aos casos urgentes, "ad referendum" da primeira reunião da Diretoria;
X) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o relatório anual da Diretoria e o balanço geral da APADEVIS.

Art. 25° - Compete ao **Vice-Presidente**:

I) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
IV) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26° - Compete ao **Primeiro Secretário**:

I) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
II) administrar as atividades inerentes à Secretaria;
III) redigir a correspondência social, assinando-a com o Presidente ou só quando para isso tiver delegação;
IV) tomar providências para publicação das notícias referentes às atividades da entidade.

Art. 27° - Compete ao **Segundo Secretário**:

I) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 28° - Compete ao **Primeiro Tesoureiro**:

I) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
II) pagar as contas autorizadas pela Diretoria, assinando com o Presidente os documentos de caráter financeiro;

III) recolher ao estabelecimento bancário indicado pela Diretoria as reservas financeiras da Associação, supervisionar o serviço de arrecadação de contribuições sociais, doações e demais movimentações de caráter financeiro da APADEVIS;
IV) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
VI) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VII) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
VIII) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 29° - Compete ao **Segundo Tesoureiro**:

I) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II) assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
III) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30° - O Conselho Deliberativo, composto de seis membros e três suplentes, age como órgão encarregado de acompanhar o cumprimento dos objetivos da instituição, manifestando sua opinião a respeito e propondo linhas de ação que tenham por finalidade o aprimoramento e a ampliação das atividades da APADEVIS.

Art. 31° - As atribuições e funcionamento do Conselho Deliberativo serão tratados no Regimento Interno da APADEVIS.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32° - Compete ao Conselho Fiscal, composto de seis membros efetivos e três suplentes:

I) examinar os livros da escrituração da entidade;
II) examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV) opinar sobre as aquisições e alienação de bens.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33° - A Associação de Cegos Louis Braille não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, o que deverá estar comprovado, em qualquer oportunidade.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 34° - O patrimônio da A Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais do Seridó será constituído de:

I) bens móveis;
II) maquinarias, veículos, semoventes e utensílios em geral;
III) valores representados por dinheiro, ações, apólices de dívida pública e títulos que a APADEVIS venha a possuir por aquisição ou doação.

§ 1º - Seus bens imóveis não poderão ser objeto de venda, permuta, hipoteca, sanção ou garantia, ou servir para transação de qualquer espécie sem o consentimento da Assembléia Geral.

§ 2º - O consentimento referido no parágrafo anterior deverá ficar condicionado aos reais benefícios que a APADEVIS venha gozar com a transação proposta, tendo-se em vista a salvaguarda e fortalecimento de seu patrimônio social.

§ 3º - Tudo que a Associação vier a possuir reverterá em favor do desenvolvimento de suas atividades e da concretização dos objetivos que derem causa à sua constituição e orientam a sua existência.

§ 4º - A APADEVIS não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, o que deverá estar comprovado, em qualquer oportunidade.

Art. 35º - No caso de dissolução ou extinção da entidade, a Associação destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 36º - Para concorrer aos cargos eletivos da Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais do Seridó é imprescindível:

1 - estar em dia com suas obrigações.
2 – constar nos quadros de sócios da APADEVIS no mínimo um ano.

Art. 37º – As eleições serão dirigidas e organizadas por comissão designada, sessenta dias antes, pelo presidente.

Art. 38º - As eleições serão feitas por votação secreta, à base de chapas, não se permitindo candidatos avulsos.

Art. 39º - As apurações serão procedidas por Comissão designada, no ato, pelo Presidente da Mesa.

Art. 40º - A tomada de posse dar-se-á de preferência, no dia da eleição, podendo ser adiada no máximo por 30 dias, se assim for conveniente, ficando essa decisão a critério da Diretoria em exercício.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - A Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais do Seridó, será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42° - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 44° - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e terá sua plena vigência após o competente registro no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 04 de Maio de 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
ANOREG-RN
ATO REGISTRAL/NOTARIAL
AAT 75398

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua João Alfredo, 360 - Centro
Tele-Fax: 084-431-1244
APRESENTADO hoje para registro, apontado sob o nº. 4953 do livro de Protocolo
REGISTRADO sob o nº 773 livro A-XXII fls 33/40
O QUE CERTIFICO
Currais Novos-RN, 02 de JUNHO de 2006
Joatan Francisco de Oliveira
Oficial do Registro
Almiralte Rosário Sousa
CPF 329 [illegible]

CARTORIO MADEIRA
TERCEIRO OFICIO DE NOTAS
CURRAIS NOVOS-RIO GRANDE DO NORTE

JOATAN FRANCISCO DE OLIVEIRA, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por nomeação legal, na forma da lei, etc.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO em razão do meu ofício, por solicitação verbal de parte interessada, para fins de direito, que foi **AVERBADA nesta data,** Protocolada sob o nº **203** no livro **A-XXII**, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. **41/42,** sob o nº de ordem **714** a Ata de posse da Diretoria e Conselho Fiscal da **APADEVIS – Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais do Seridó,** com sede nesta cidade.

O referido é verdade; dou fé.

Currais Novos, 16 de maio de 2012

Joatan Francisco de Oliveira
Oficial do Registro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
ANOREG-RN
CERTIDÃO

CARTÓRIO MADEIRA
TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
CURRAIS NOVOS - RIO GRANDE DO NORTE
RUA JOÃO ALFREDO, 360 - CENTRO
FONE-FAX: (84) 3431-1244

ATA DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA APADEVIS. ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES DO SERIDÓ.

Às oito horas do dia Três de maio do ano dois mil e doze no prédio do IPERN, Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte, situado à rua Dix Sept Rosado nº 122, agência de Currais Novos/RN conforme, assinaturas constantes no livro de ata, foi oficialmente aberta a assembléia geral de posse da diretoria e conselho Fiscal para o mandato de maio de 2012 a maio de 2014. A reunião de pose foi iniciada com a composição da mesa assim constituída Sr. João Maria de Medeiros, Sr. José Alair Dantas presidente eleito para novo mandato Srª Sônia Maria de Medeiros representando a secretaria da APADEVIS, Sr. Francisco Henrique da Costa Filho diretor da agência IPER, Currais Novos/RN, Sr Ataíde Coelestino Dantas representando os pais e amigos da APADEVIS Jr. Célia de Cassia Ribeiro sá os sócios, Sr. José de Arimatéia presidente do Conselho Fiscal, Srª Virgínia Kelly Dantas presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMADE. Após a composição da mesa a Srª Maria de Fátima Galvão Araujo Othon tesoureira deu continuidade a programação. No momento houve as falas dos representantes e entrega de certificados de reconhecimento aos empossados. De acordo com a eleição realizada no dia 30.04.2012 torna-se, digo, tornam-se empossados a nova diretoria e conselho Fiscal registado em ata os seguintes cargos: Presidente Sr. José Alair Dantas CPF 455 130 784-53, Vice Presidente Sr. João Maria de Medeiros CPF 966 491 274-34, Primeira Secretária Maria das Dores de O. Gomes CPF: 503 504 474-20, Segunda Secretária Srª Sônia Maria Medeiros do Nascimento CPF 655 098 384-34, Primeira Tesoureira Maria de Fátima Galvão Araujo Othon CPF 336 306 664-34, Segundo Tesoureiro: João Paulo da Silva Vieira CPF: 013 617 884-20 Conselho Fiscal: Presidente José de Arimatéia CPF: 023 847 744-41 1º membro efetivo Deusimário Pereira de Medeiros

GRAFSET

CPF: 596982254-04, 2º membro efetivo Severino Porfírio de Araujo Neto CPF: 655117884-00, 1º Suplente Marluícia Matias da Silva CPF: 154972244-15 2º Suplete Aloédno Celestino Santas CPF: 008840544-38. Nada mais havendo a ser tratado o presidente deu por encerrada a assembléia de posse e eu, Maria das Dores de O. Gomes lavrei a presente ata que após lida e achada e assinada pelos presidente vice, conselheiros e demais sócios presentes.
Currais Novos

Assinaturas

Presidente José [illegible]

Vice-Presidente [illegible]

1º Secretária Maria das Dores de O. Gomes

2º Secretária [illegible]

1º Tesoureira [illegible]

2º Tesoureiro [illegible] João paulo da Silva Vieira.

Conselho Fiscal

Presidente [illegible]

1º membro efetivo [illegible]

2º membro efetivo Severino Porfírio de A Neto

1º Suplente Marluícia Matias da Silva

2º Suplente Aloédno Celestino Santos.

CARTÓRIO MADEIRA
Terceiro Ofício de Notas
Currais Novos - Rio Grande do Norte
AVERBAÇÃO
PROTOCOLADA Sob o nº 203 e
AVERBADA HOJE no livro A-XXII de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à margem do registro nº 714 Fls 41/42
O QUE CERTIFICO
Currais Novos, 16 de Maio de 2012
Juarez Francisco de Oliveira
Oficial do Registro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
ANOREG-RN
ATO REGISTRAL/NOTARIAL
ABJ 071575